



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 101, DE 27.09.2002



FLS.: 008

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PARCELAR DÉBITOS PARA COM O F.M.S.
- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do
Município de Igarapava-SP., firmar acordo de **PARCELAMENTO DE DÍVIDA** com o
Fundo de Seguridade Social, instituído pela Lei nº 1 735, de 30.09.1 993.

Artigo 2º) - O valor da dívida com o Fundo de Seguridade Social é de R\$
270.948,18 (duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito
centavos), referente ao ano de 2.002.

Parágrafo Único: A dívida será paga em 120 (cento e vinte) meses, devendo,
devendo a primeira parcela ser paga 30 dias após a promulgação da presente Lei e
as demais sucessivamente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e sete de setembro de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 27 de setembro de 2.002.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos.